

**CONTRATO Nº 223/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

Contratação de empresa especializada para a construção de um poço tubular profundo, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA** com sede na Rua General Osório, nº 1086, sala 1002, na cidade de Passo Fundo/RS, cadastrada no CNPJ nº. 32.598.168/0001-37, por seu representante legal Sr. **CRISTIAN VALDEMAR FONTANA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. 826/2025, Pregão Eletrônico Nº 008/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação, na modalidade Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para a construção de um poço tubular profundo junto ao Distrito de Capão Bonito, interior do Município (incluso materiais e mão de obra).

Empresa: ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA - 32598168000137						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO CAPÃO BONITO	Serviço	89.990,00000	89.990,00
Total						89.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 826/2025 - Pregão Eletrônico 008/2025, fundamentada no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total dos serviços, a ser pago pela Administração Municipal, será de **R\$ 89.990,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**.



3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2078

Rubrica 44.90.51.99

Recurso 1017

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 O serviço será prestado no Distrito de Capão Bonito, situada na zona rural do Município de Salto do Jacuí/RS;

4.2 Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço;

4.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 De acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, sendo o prazo de execução de 01 (um) mês, conforme cronograma, ambos podendo ser prorrogados, desde que justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato,



ou pelos respectivos substitutos;

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.14 O gestor do contrato será o Sr. **JULIO ROBERTO BENDER**, Secretário Municipal da Agricultura. Já o fiscal do contrato será o Sr. **GALDINO HAAS FALKENBACH**, funcionário da Secretaria de Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante protocolo devidamente fundamentado e justificado junto ao setor de Protocolos, contendo o máximo de informações, documentos e notas fiscais que comprovem a inviabilidade do pagamento pelo valor inicialmente firmado e a real necessidade da concessão do reajuste no valor. A administração Municipal, através do setor competente, fará a análise da documentação e deverá proceder com a resposta dentro de um período de até dez dias úteis a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



10.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

11.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 06 de junho de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
